

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM VINTE E UM DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, como adiante se segue:

Aos vinte e um dias do ano de dois mil e vinte e seis, a partir das nove horas, foi aberta a primeira sessão de julgamento do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, excepcionalmente, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Laerte Neves de Souza e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu. Ausentes a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Vice-Presidente, e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar e José Marcelo Vieira de Araújo em razão do gozo de férias. Constatado o quorum regimental foi declarada aberta a sessão e em seguida aprovadas, sem ressalva, a Ata da última sessão de julgamento realizada no ano de 2025. Em prosseguimento e obedecendo a Pauta de julgamento disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 4371/2025, do dia 12/12/2026, às fls. 1/2, **foram julgados os processos constantes das Salas de Sessões, a seguir relacionados: Sala de nova sessão de julgamento. PROCESSO nº 0000116-50.2023.5.19.0000 (AR) – ED RELATOR JASIEL IVO Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **PROCESSO nº 0001145-98.2024.5.19.0001 (ROT) AINT RELATOR JASIEL IVO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno, nos termos da fundamentação supra. **PROCESSO nº 0000156-66.2025.5.19.0063 (ROT) AINT RELATOR JASIEL IVO Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela CDC PALMEIRA DOS ÍNDIOS LTDA., nos termos da fundamentação. **PROCESSO nº 0000707-66.2024.5.19.0003 (ROT) – AINT RELATOR JASIEL IVO Resultado:** por unanimidade, conhecer e julgar improvido o agravo interno, mantendo-se a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de revista, porquanto o acórdão recorrido observou a tese firmada no Tema 76 dos Precedentes Qualificados do TST, inexistindo distinção fática ou jurídica apta a afastar sua aplicação. nos termos da fundamentação supra. **Sala de antiga sessão de julgamento. Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000085-59.2025.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, consoante art. 485, VI, do CPC. Custas no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000804-41.2025.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, acompanhando o parecer do Ministério Público do Trabalho, DENEGAR A SEGURANÇA pleiteada por SS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Custas no valor de R\$ 30,36, calculadas sobre R\$ 1518,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000831-24.2025.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e conceder, em definitivo, a Segurança vindicada, para determinar o desbloqueio das contas bancárias e

a suspensão dos atos executórios, nesta especializada, em face do impetrante CENTRO SPORTIVO ALAGOANO, e a expedição de certidão para habilitação do crédito no juízo recuperacional. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa para fins recursais, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo N° MSCiv-0000848-60.2025.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Resultado:** por unanimidade, extinguir a presente ação, sem resolução de mérito, por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 485, inciso VI do novo CPC. Custas no valor de R\$ 10,64, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo N° AR-0000851-15.2025.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Resultado:** por unanimidade, diante da flagrante inércia do Autor em cumprir a diligência essencial determinada por este Relator, extinguir o feito sem resolução do mérito, por irregularidade de representação, nos termos dos incisos I e IV do art. 485 do CPC. Custas pelo autor, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo N° MSCiv-0000879-80.2025.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, consoante art. 485, VI, do CPC. Custas no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo N° 0000953-37.2025.5.19.0000 (Ag. Reg.) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 8 Processo N° 0000955-07.2025.5.19.0000 (Ag. Reg.) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 9 Processo N° 0002691-94.2024.5.19.0000 (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os Embargos de Declaração opostos por GM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e MAKRO - INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA., nos termos do presente voto. Não havendo mais Processos, a sessão foi encerrada, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.